



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a autorização e regulamenta o uso de arma de fogo particular pertencente a Guarda Municipal em serviço, em substituição à arma de fogo da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão e/ou como sobressalente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal**, permitir que o servidor público permanente da Guarda Municipal de Santana do Maranhão, utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma de fogo da Prefeitura ou como arma sobressalente, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo utilizadas pela Unidade da Guarda Municipal local e possua o devido registro no **Sistema Nacional de Armas (SINARM)**.

**§ 1º** - A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao Guarda Municipal deverá constar no Relatório de Serviço Diário, no Cartão de Ronda ou em relatório próprio de serviço da Unidade.

**§ 2º** - Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do Guarda Municipal, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada ostensivamente.

**Art. 2º** - Para autorização do uso de arma particular em serviço o Secretário Municipal de Administração, além de atentar para a correspondência à dotação das armas de fogo da Prefeitura Municipal, verificará se estas possuem calibre permitido para a categoria e não permitirá o uso de armas obsoletas ou com defeito em seu mecanismo, devendo, em caso de dúvida, solicitar laudo técnico que correrá a expensas do Município.

**Art. 3º** - O Guarda Municipal que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da Prefeitura Municipal, caso tenha, quando do envolvimento em ocorrência policial ou sempre que for requisitada pelas autoridades policiais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 4º** - As providências para a liberação de arma particular apreendida e utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos e extravio ficarão por conta do Guarda Municipal proprietário.

**Art. 5º** - O Guarda Municipal que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da Prefeitura Municipal, se houver, e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de "zarelho" para uso do cordão de segurança.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o Guarda Municipal deixar de preencher qualquer dos requisitos legais para porte e uso de arma de fogo ou tiver revogado o salvo conduto na esfera judicial, cabendo ao Comandante da Guarda Municipal levar ao conhecimento do Secretário da pasta que adotará as providências para revogação da autorização.

**Art. 6º** - Para os fins do disposto no artigo 2º, poderão ser utilizadas as armas de fogo conforme especificadas:

**§ 1º** - em substituição à arma de fogo da Prefeitura:

I. revólveres, somente no calibre 38, cano de 101 ou 102 mm, capacidade mínima para seis tiros, com barra de percussão;

II. pistola semi automática, somente no calibre .380, com comprimento do cano não inferior a 83 mm.

**§ 2º** - como sobressalente:

I. os revólveres de calibre .38, com barra de percussão, com qualquer capacidade de tiro e qualquer comprimento de cano;

II. as pistolas semi automáticas de calibre .380, com qualquer comprimento de cano

**Art. 7º** - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente ao Guarda Municipal, o fato deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao seu comandante, juntando-se cópia do devido registro no Distrito Policial da área do fato, o qual remeterá ao Secretário da pasta para conhecimento.

**Art. 8º** - Além do previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, para atualização do cadastro.

**Art. 9º** - O Guarda Municipal proprietário de arma de fogo de uso permitido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

comunicará imediatamente ao seu Comandante o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo SINARM e providenciará o devido registro junto ao Distrito Policial.

**Parágrafo único** - Em caso de extravio, furto ou roubo do certificado de registro de arma de fogo, enquanto não for expedido novo documento, ficará suspensa a autorização de que trata essa norma, ficando a cargo da autoridade policial o local para guarda da arma de fogo, para que não se incida na prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03.

**Art. 10** - O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo ou quando o Guarda Municipal não estiver uniformizado, deve ser discreto e não ostensivo.

**Art. 11** - Em nenhuma hipótese a Administração pública municipal se responsabilizará por eventual extravio, furto, roubo ou dano em arma particular de Guarda Municipal autorizado a portá-la durante o seu horário de serviço.

**Parágrafo Único** - A utilização de munição particular ficará exclusivamente à expensas do Guarda Municipal interessado, não restando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal

**Art. 12** - São requisitos exigíveis para expedição da autorização:

- I. Possuir arma de fogo particular de calibre permitido devidamente registrada no SINARM;
- II. Residir no município de Santana do Maranhão;
- III. Possuir comprovação de habilitação técnica para uso da arma de fogo pretendida;
- IV. Estar apto em exame psicológico realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal;
- V. Não estar submetido a processo criminal ou administrativo de qualquer natureza;
- VI. Possuir porte de arma expedido pela Polícia Federal ou salvo conduto judicial autorizando o porte/uso do armamento.

**Parágrafo único**: Caso o Guarda Municipal possua porte de arma expedido pela Polícia Federal ou que seja beneficiado por salvo conduto com territorialidade estadual ou ainda que contemple a sua área de residência não haverá a exigência indicada no inciso II.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 13** – O pedido de autorização de que trata esta norma deverá ser redigido e assinado pelo Guarda Municipal interessado, nos termos do modelo anexo e direcionado ao Secretário Municipal de Administração que, atendidos os preceitos legais, expedirá a autorização.

**Art. 14** – O Secretário Municipal de Administração, providenciará o cadastro dos Guardas Municipais que possuem arma de fogo particular discriminando o tipo, calibre, número, número de registro etc, cujos dados permanecerão na Pasta Individual de cada integrante para controle.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,  
01 de setembro de 2022.

---

**Márcio José Melo Santiago**  
**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**